

PORTARIA Nº. 14, DE 13 DE MAIO DE 2011

DOU de 16/05/2011 (nº. 92, Seção 1, pág. 83)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº. 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, considerando o art. 6º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº. 63, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2010, e a Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº. 25, de 5 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria Secex nº. 21, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Considera-se prática elisiva, para efeitos desta Portaria e, nos termos do art. 2º da Resolução Camex nº. 63, de 2010:

I - a introdução no território nacional de partes, peças ou componentes cuja industrialização ou resulte em produto igual sob todos os aspectos ao produto objeto da medida *antidumping* ou em outro produto que, embora não exatamente igual, apresente características muito próximas às do produto objeto da aplicação da medida *antidumping*;

II - a introdução no território nacional de produto resultante de industrialização efetuada em terceiros países com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida *antidumping*; ou

III - a introdução do produto no território nacional com pequenas modificações que não alterem o seu uso ou destinação final."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES